

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

---

**DECISÃO**

**Processo Licitatório**

**Pregão Registro de Preço nº 011/2015**

Trata-se de Recursos apresentados pelas empresas Microtécnica Informática Ltda. e Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda., necessitando assim de análise quanto aos mesmos pela equipe técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e decisão final deste pregoeiro.

As empresas assim Fundamentaram seus pedidos:

a) **Microtécnica Informática Ltda.**, alegando em síntese inconsistência na proposta vencedora quanto ao item 07, tendo sido apresentado proposta em total desacordo com o Edital, sendo que sua proposta apresenta conformidade com o Edital.

b) **Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda.**, apresentou recurso quanto aos itens:

b.1) **item 33** – Alega a Recorrente que as cadeiras apresentadas pelas empresas concorrentes não atende o edital de licitação e suas especificações;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

b.2) **item 34** – Alega a Recorrente que as cadeiras apresentadas pelas empresas concorrentes não atende o edital de licitação e suas especificações;

b.3) **item 35** – Alega a Recorrente que as cadeiras apresentadas pelas empresas concorrentes não atende o edital de licitação e suas especificações;

Devidamente intimadas todas as empresas objeto dos recursos, apenas a empresa Ação Comércio e Serviços apresentou contrarrazões do recurso.

**É o relatório.**

**Descido.**

Para esclarecer melhor as questões suscitadas pelos Recorrentes e em atenção ao contido no Termo de Referência este Pregoeiro foi requerido as empresas que apresentassem amostras dos produtos ofertados para a avaliação das especificações conforme requerido no edital de licitação.

É importante esclarecer que o Edital de Licitação deste Pregão foi devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica, nos termos do Art. 38 da Lei 8666/93.

Ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

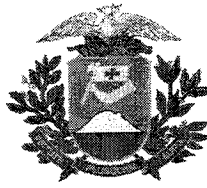
*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

É importante destacar que o edital de Licitação constitui Lei entre as partes, assim, não tem outra alternativa ao julgador a não ser seguir os critérios estabelecidos em edital, conforme ensina a jurisprudência:

*“STJ decidiu: (...)1. O Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes. 2. Se o licitante praticou ato ilícito, definido em edital, sob cominação de desclassificação, não pode reclamar por haver recebido tal pena. Não há, em tal situação, ofensa ao Art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93. 3. Recurso improvido.” Fonte: STJ/1ª Turma. RESP nº 401646/DF. Registro nº 200101829971. DJ 04nov. 2002 . p. 00154.”*

*“TRF/1ª R. decidiu: ‘I – No procedimento licitatório, domina o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública Administração quanto os licitantes em sua rigorosa observância. Não é lícito, assim, à Administração, salvo, disposição legal contrária, fazer exigências não constantes do edital do certame. II - Se a impetrante cumpriu as exigências editalícias, na espécie dos autos, está apta a participar da licitação.’” Fonte: TRF/1ª R. 6ª T. REO nº 01000145369/GO. Processo nº 199801000145396.. DJ 23 out. 2002.. p. 197.”*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Desta feita foram intimadas a apresentarem as amostras:

a) Quanto ao item 33 as empresa: Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda., Ação Comércio de Serviços de Móveis e Informática Ltda.

b) Quanto ao item 34 as empresas: Suprema Comércio e Representação – Eireli, Ação Comércio de Serviços de Móveis e Informática Ltda., Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda.;

c) Quanto ao item 35 as empresas: Suprema Comércio e Representação–Eireli, Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda., Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda. e Eliane Clementino Carnaúba – ME.

Assim, conforme a ata de reunião efetuada pela equipe técnica de licitação e à equipe técnica da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, e, após analisar todas as amostras apresentadas, bem como as declarações das empresas Eliane Clementino Carnaúba – ME e Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda., assim, passo a analisar:

### **DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

**Item 07** – O Edital de Licitações assim requer quanto a este item:

***TV LED 32" FULL HD - tela plana de 32" LED, Smart, resolução Full HD (1920 x 1080), conversor digital integrado, controle remoto (com pilhas), voltagem 110-240V, sintonia fina e busca automática por estações, sistema de áudio estéreo/SAP, potência de áudio mínima de 18W RMS, entrada HDMI (uma, no mínimo), ângulo de visão mínimo de 170°, consumo de energia inferior a 165W, massa inferior a 14,8 kg, cor do gabinete: preta, cabos de energia incluídos.***



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

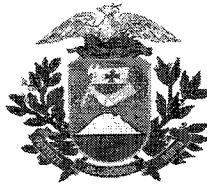
Alega a empresa que, quanto ao item 07, a empresa vencedora teria apresentado em sua proposta equipamento que não atende aos requisitos do edital, em especialmente quanto à resolução requerida, uma vez que o Edital requer resolução full HD (1920 x 1080) e o equipamento ofertado apresenta resolução HD (1366 x 768), bem como em relação à potência que o edital requer potência de áudio mínima de 18W RMS e o equipamento ofertado pela empresa vencedora a potência de áudio de 10W RMS.

Assiste razão a empresa Recorrente, conforme ata de sessão de continuidade do pregão, de fls. 1.127/1.130, após solicitação do Sr. Pregoeiro para que a empresa vencedora Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda. indicasse o modelo do produto cotado para o item 07, a empresa indicou o modelo J4300 SANSUNG série 4, o qual, após verificação no sítio (<http://www.samsung.com/br/consumer/tv-av/tv/full-hd/UN32J4300AGXZD>), não atende os requisitos do Edital.

Desta feita, no presente caso, a empresa vencedora fica desclassificada, sendo que, após o trânsito em julgado da referida decisão, a empresa segunda colocada será intimada para sessão de continuidade com a finalidade de verificar sua proposta.

### **DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA.**

Alega a empresa que, quanto ao item 33, 34 e 35 que a empresa vencedora, bem como as demais empresas, teriam apresentado em sua proposta equipamento que não atende aos requisitos do edital.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

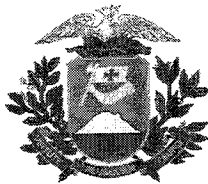
Após as análises das amostras apresentadas em sessão aberta, conforme ata de reunião da equipe técnica da superintendência de licitações, bem como da equipe técnica do patrimônio, e, após verificar cada um dos itens chegou-se a seguinte conclusão:

**Item 33** – O Edital de Licitações assim requer quanto a este item:

**CADEIRA FIXA COM BRACO. Especificações Mínimas: Cadeira fixa em tubo de aço industrial redondo 22,22 mm, parede 1,90 mm, sapatas e ponteiros injetadas em polipropileno; apóia braços integrado a estrutura de aço com acabamento em polipropileno injetado na mesma cor da cadeira, encosto em estrutura plástica injetada em polipropileno copolímero de alta resistência, Assento em estrutura plástica injetada em polipropileno copolímero de alta resistência. Acabamento em banho de cromo com base niquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade. LAP: 57x84x53,50 cm COR: Preta.**

A Empresa vencedora ***Ação Comércio de Serviços de Móveis e informática Ltda.***, apresentou uma cadeira fixa, porém sem braços, a qual não atende as especificações do Edital quanto a este item, uma vez que o braço é condição *sine qua non* para a disputa dos lances.

Por sua vez a empresa Recorrente ***Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda.***, apresentou uma cadeira fixa, com braços e com medidas compatíveis com o Edital, exceto quanto a altura da cadeira, porém, apresentou declarações da fabricante ***OMP do Brasil Ltda.***, a qual afirma que fará as alterações necessárias em conformidade com o Edital.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

Em diligência telefônica à empresa, e em conversa com o Diretor da mesma através de telefone (54)3292-6464, foi verificada a autenticidade da declaração, razão pela qual o produto da empresa atende o Edital.

Ocorre que por um lapso na convocação das empresas para apresentarem as amostras não foi convocada a segunda colocada no certame quanto ao referido item, que vem a ser a empresa D. A. Aragão Comércio – ME.

Assim, fica convocada a empresa segunda colocada para a apresentação da amostra quanto ao item 33, sendo que na sessão de continuidade será analisado seu produto e se o mesmo encontra-se em conformidade com o edital e analisado o recurso apresentado apenas quanto a este item.

**Item 34** – O Edital de Licitações assim requer quanto a este item:

**CADEIRA GIRATÓRIA COM BRACO. Especificações Mínimas: Acabamento em banho de cromo com base niquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade. Encosto com estrutura plástica injetada em polipropileno injetado em copolímero de alta resistência. Apóia braços integrado a estrutura de aço com acabamento em polipropileno injetado na mesma cor da cadeira. A Estrutura de sustentação em tubo de aço industrial redondo 22,22mm, parede 2,25, apoiada sobre 4 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, semiesfera plástica injetada junto a estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares, o assento com estrutura plástica o assento injetado em polipropileno copolímero. LAP: 57x53,5x84cm. Sendo 10 na cor amarela e 20 na cor PRETA.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

Foram convocadas a apresentarem suas amostras as empresas ***Suprema Comércio e Representação – Eireli, Ação Comércio de Serviços de Móveis e Informática Ltda. e Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda.***, sendo que a empresa Suprema Comércio e Representação – Eireli não compareceu a sessão de apresentação das amostras, ficando assim impossibilitados de analisar sua amostra, razão pela qual a mesma foi desclassificada.

Das empresas que apresentaram suas amostras a empresa vencedora Ação Comércio de Serviços de Móveis e Informática Ltda., apresentou cadeira incompatível com o Edital, uma vez que a estrutura de sustentação não era redonda conforme consta do Edital.

A empresa Millenium Papelaria e Mateirais de Informática Ltda., apresentou sua amostra em conformidade com o Edital, assim, ficam desclassificadas as empresas Suprema Comércio e Representação – Eireli e Ação Comércio de Serviços de Móveis e Informática Ltda., pelos motivos acima elencados, sendo que, após o transito em julgado da referida decisão, a empresa será intimada para sessão de continuidade com a finalidade de verificar sua proposta.

**Item 35 – O Edital de Licitações assim requer quanto a este item:**  
**CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRACO. Especificações Mínimas:**  
***Estrutura de sustentação em tubo de aço industrial redondo 22,22 mm ,  
parede 2,25 mm, apoiada sobre 4 rodízios de duplo giro e duplo rolamento  
com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, semiesfera plástica injetada  
junto a estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso  
em carpetes, tapetes e similares. Encosto em estrutura plástica injetada em  
polipropileno copolímero de alta resistência, conjunto estofado em  
estrutura injetada em polipropileno; espuma expandida/laminada com 10  
mm de espessura media e densidade de 28 Kg/m<sup>3</sup>; revestimento em tecido***





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

***poliéster. Apoia braços integrado a estrutura de aço com acabamento em polipropileno injetado na mesma cor da cadeira. O assento em estrutura plástica injetado em polipropileno copolímero de alta resistência, conjunto estofado em estrutura injetada em polipropileno, espuma expandida/laminada com 15 mm de espessura média e densidade de 26 kg/m<sup>3</sup>, revestimento em tecido poliéster. Acabamento em banho de cromo com base niquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade. LAP: 57x84x53,5 cm Sendo 10 na cor amarela e 25 na cor preta.***

Foram convocadas a apresentarem suas amostras as empresas ***Suprema Comércio e Representação – Eireli, Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda., Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda. e Eliane Clementino Carnaúba-ME***, sendo que a empresa Suprema Comércio e Representação – Eireli não compareceu a sessão de apresentação das amostras, bem como a empresa Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda., não apresentou sua amostra, ficando assim impossibilitados de analisarmos sua amostra, razão pela qual as mesmas foram desclassificadas.

Das empresas que apresentaram as amostras a empresa Eliane Clementino Carnaúba-ME apresentou amostra que não atende os requisitos do Edital, principalmente quanto ao revestimento, sendo apresentado em courvin e o edital pede revestimento em poliéster.

É importante frisar que a empresa apresentou quatro dias depois da sessão de verificação, declaração de que entregaria as amostras conforme o Edital, porém, mesmo após a chegada da documentação e em análise da equipe técnica fora verificado a fragilidade do material apresentado, sendo a mesma desclassificada.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

Assim, estando as empresas Suprema Comércio e Representação – Eireli, Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda. e Eliane Clementino Carnaúba-ME desclassificadas, e ainda, de acordo com histórico de lances de fls. 1.153 ainda há três empresas classificadas, razão pela qual, por prudência e economia entendo ser razoável, em sessão de continuidade, que as empresas D.A. Aragão Comercio – ME, Stillus Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. e Vicitore industria Metarlúgica Ltda.-ME sejam convocadas a apresentarem lances e amostras para o item 35.

Considerando o exposto, **DECIDO**:

a) Conhecer o Recurso interposto pela Licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, para no mérito dar **PROVIMENTO TOTAL**, a seu recurso, desclassificando a empresa *Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda.*, e, após o transito em Julgado desta decisão convocar as empresas Ação Comércio de Serviços de Móveis e Informática Ltda. e D. A. Aragão Comércio – ME, para que indique o modelo objeto do item 07.

b) Conhecer o Recurso interposto pela Licitante **ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA.**, para no mérito dar **PROVIMENTO PARCIAL**, a seu recurso nos seguintes termos.

b.1 - Quanto ao **Item 33** – Fica suspensa a análise do Recurso quanto a este item, uma vez que por um lapso não foi convocada a empresa segundo colocada a apresentar a amostra, razão pela qual **CONVOCO** a mesma apresentar amostra do seu produto quanto a este item;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**b.2 – Quanto ao Item 34 –** Desclassificar as empresas *Suprema Comércio e Representação – Eireli* por não apresentar sua amostra, mesmo tendo sido notificada para tanto, e a empresa *Ação Comércio de Serviços de Móveis e Informática Ltda.*, por apresentar produto incompatível com o requerido no Edital, pelas razões acima. Após o Transitório em Julgado desta decisão convoca-se a empresa *Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda.*, que apresentou cadeira compatível com o exigido no Edital, em assim desejando, apresentar proposta e/ou negociar os valores exalados na sessão de lances.

**b.3.) – Quanto ao Item 35 -** Desclassificar as empresas *Suprema Comércio e Representação – Eireli* por não apresentar sua amostra, mesmo tendo sido notificada para tanto, a empresa *Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda.* mesmo comparecendo não apresentou sua amostra, e a empresa *Eliane Clementino Carnaúba-ME* que apresentou amostra a qual não atende os requisitos do Edital. Por prudência e economia convocar as empresas, *D.A. Aragão Comercio – ME*, *Stillus Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.* e *Vincitore Indústria Metalúrgica Ltda.-ME* a apresentarem lances e amostras para o item 35.

Desta feita, fica designada sessão de continuação para a data de 23/02/2016, às 08hs30min, sendo convocadas as empresas acima, conforme decisão.

**Registre-se e Publique-se.**

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2016.

**JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE**  
Pregoeiro Oficial/AL/MT.